

**PROJETO COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR  
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

**PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se aos arts. 7º, 8º, 12, 13 e 14 do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e dos ocupantes de cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

“Art. 8º .....

I - um, para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - seis décimos, para os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....”

“Art. 12. ....

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os ocupantes do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a partir de 1º de janeiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato de que trata o § 3º do art. 7º, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas e sujeitos a ajustes no período subsequente.

.....”

“Art. 13. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, cedidos a outros órgãos.

.....”

“Art. 14. O somatório do vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as demais parcelas, incluindo o Bônus de que trata o art. 7º, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.”

## JUSTIFICAÇÃO

A edição do PL nº 5864/2016 traz em seu bojo notória discriminação para com os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando não os inclui no rol dos servidores aptos a receberem o Bônus de Eficiência e Produtividade, tendo em vista que esses servidores contribuem diuturnamente com o incremento da produtividade da RFB, atuando diretamente nas áreas tributárias e aduaneiras, nas mais diversas atividades.

De fato, o próprio artigo 7º, parágrafo 2º, estabelece que o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade terá como parâmetro o “Índice de Eficiência Institucional”, que nada mais é do que o alcance das metas e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que institui indicadores a serem alcançados.

Ora, os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, atuam em todas as áreas de competência do órgão, contribuindo inquestionavelmente com a produtividade e alcance de metas e indicadores estabelecidos pela instituição, pelo que possuem todos os requisitos estabelecidos nesse projeto de lei para a percepção do Bônus de Eficiência e Produtividade, na proporcionalidade apresentada por essa emenda.

Ademais, os servidores do PECFAZ trabalham pelo incremento da arrecadação tributária, integrando e assessorando as equipes de trabalho das unidades da Receita Federal do Brasil. Especificamente, no estado de Roraima o contingente de servidores que atuam na RFB, ativos e em exercício, são em número de 119, sendo que os PECFAZ representam 69% da força de trabalho, os Auditores-Fiscais 22% e os Analistas Tributários 9%.

Assim, em face das razões expostas e com a firme convicção de estar reparando uma flagrante injustiça perpetrada contra essa nobre categoria de servidores, pleiteamos o indispensável apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputada MARIA HELENA